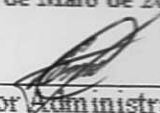


PROJETO DE LEI Nº 4.180

PROTOCOLO Nº 204/15

DE 12 de Maio de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 8º DA LEI 3.288 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 19 de Maio de 2015

1ª Discussão em 19 de Maio de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 26 de Maio de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 27 de Maio de 2015

Com Ofício nº 113/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3.889

06 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 27/05/2015



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000001



PROJETO DE LEI Nº 4.180

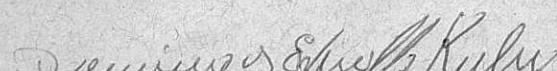
Ementa: Dispõe sobre a alteração do artigo 8º da Lei 3.288 de 07 de Dezembro de 2011 e dá outras providências.

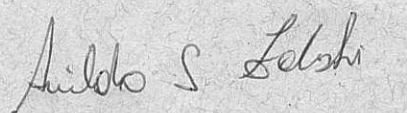
Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 8º da Lei 3.288 de 07 de Dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

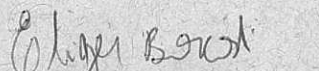
“Art. 8º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Palmeira terá vigência até 31 de Dezembro de 2017 ou até a data da conclusão do objeto, conforme previsão do investimento no Plano Plurianual, podendo ser prorrogado se houver necessidade e previsão na legislação orçamentária”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Maio de 2015.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ARILDO SANTOS ZALÉSLI
Vice-Presidente


ELIEZER BORCÓSKI
1º Secretário


ANSELMO H. OSÓRIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000002



JUSTIFICATIVA

A Lei 3.288 que Instituiu o Fundo Especial da Câmara Municipal de Palmeira, com a finalidade assegurar recursos para aquisição de terreno e construção de nova sede para a Câmara Municipal de Palmeira, prevendo no seu artigo 8º a vigência desse fundo até 31/12/2013.

Considerando que até a referida data não foi concluído o objeto a que o referido Fundo se destina, foi feita nova previsão no Plano Plurianual para os anos de 2014-2017, prorrogando-se também o prazo de vigência do Fundo respectivo.

Por tal razão, faz-se necessária também a alteração desta lei que instituiu o Fundo Especial, a fim de compatibilizar com o PPA.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Maio de 2015.

Domingos Everaldo Kuhn
DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente

Arildo S. Zalésli
ARILDO SANTOS ZALÉSLI
Vice-Presidente

Eliezer Borcowski
ELIEZER BORCÓSKI
1º Secretário

Anselmo H. Osório
ANSELMO H. OSÓRIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 25/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento a técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.180 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, pretende alterar o art.8º da lei municipal nº 3.288/2011, que criou o Fundo Especial da Câmara Municipal de Palmeira, a fim de prorrogar o prazo de sua vigência.

Após analisar o Plano Plurianual aprovado para os anos de 2014-2017 e o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, constatou-se a efetiva previsão orçamentária para prorrogação do Fundo. Entretanto, o projeto deverá ser instruído também com parecer Contábil, a fim de constatar se previsão foi feita de forma regular e legal.

Atestando a Contabilidade pela legalidade da previsão, não há indício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Por fim, é de competência do Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização.

Página 1 de 2

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

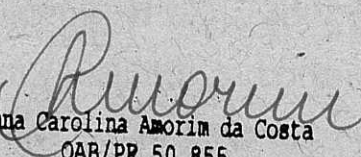
ESTADO DO PARANÁ

Fica ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 13 de maio de 2015.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000004



Orientação Contábil nº 032/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.180 de 2015**.

O referido Projeto que dispõe sobre a alteração do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.288/2011, que criou o Fundo Especial da Câmara Municipal de Palmeira, a fim de prorrogar o prazo de sua vigência, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, pois se encontra instituído na Lei nº 3.584/2013, Plano Plurianual 2014-2017, período compreendido para execução das ações do Governo Municipal.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos em caso de aprovado o presente Projeto.

Palmeira, 14 de maio de 2015.

Roseli Madalena Fernandes

Diretora Financeira



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000005
PROTOCOLO Nº 212/15

DE 15 / 05 / 2.015



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.180

Assunto: Dispõe sobre a alteração do artigo 8º da Lei 3.288 de 07 de Dezembro de 2011 e dá outras providências.

Iniciativa: Da Mesa Diretora da Câmara.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.180** que Dispõe sobre a alteração do artigo 8º da Lei 3.288 de 07 de Dezembro de 2011 e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo está dentro das atribuições do Poder Legislativo e em conformidade com o procedimento preceituado pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, cumpre as disposições legais pertinentes, e sendo assim, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pela Mesa Diretora da Câmara.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Maio de 2015.

FABIANO B. CASSANTA
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.180**, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Maio de 2015.

ANSELMO H. OSÓRIO
Membro

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000006



PROJETO DE LEI Nº 4.180

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.180

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 19 DE MAIO DE 2015

Presidente Damião Ezequiel Kuhn

1º Secretário Cher Borch

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.180

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 26 DE MAIO DE 2015

Presidente Damião Ezequiel Kuhn

1º Secretário Cher Borch

2º Secretário [Assinatura]



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 3889
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara, Palmeira, 27 de Maio de 2015
Gabinete do Prefeito

[Assinatura]
Prefeito